



REQUERIMENTO N.º , DE 2013

(do Sr. Pr. Marco Feliciano)

Requer a revisão do despacho dado ao PL 4846/1994 e seus apensados – que “Estabelecem medidas destinadas a restringir o consumo de bebidas alcoólicas; exposição de advertência sobre a proibição de venda de bebidas a crianças e adolescentes e autoriza qualquer um a denunciar.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos Regimentais, em especial do art. 139, inciso II, alínea “a”, a revisão do despacho dado ao Projeto de Lei Nº 4846/1994 e seus apensados, que “Estabelecem medidas destinadas a restringir o consumo de bebidas alcoólicas; exposição de advertência sobre a proibição de venda de bebidas a crianças e adolescentes e autoriza qualquer um a denunciar, para que tramite também, na Comissão de Direitos Humanos e Minorias.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 4846/1994, da autoria do então deputado Francisco Silva – PP/RJ, é o mais antigo de uma série de aproximadamente 90 projetos correlatos, todos referentes ao consumo de bebidas alcoólicas, que poderiam ser chamados de “regulamentadores da Lei Seca”, ressaltando-se sobremaneira o PL 1016/2007, da autoria do ex-deputado Celso Russomano, que “Acresce o art. 257-A à Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, bem como parágrafo único ao art. 81 do mesmo diploma legal”.

7EDD436500

7EDD436500



Explicação: Obriga os estabelecimentos e locais que comercializam bebidas alcoólicas a colocar advertência sobre a proibição de venda de bebidas a crianças e adolescentes e autoriza qualquer um a denunciar a prática.

- Em 2005, por Ato da Presidência da Câmara, constituiu-se Comissão Especial com a finalidade de proceder estudo sobre este e os demais projetos correlatos que já se encontravam apensados;
- Em 2006, foi apresentado o parecer do relator desta Comissão Especial – deputado Sandes Júnior;
- Em 2011, foi encerrada a Comissão Especial, sem a apreciação do parecer do relator, em razão do término da Legislatura (inciso II do art. 22 do RICD).

A partir daí, o PL 4846/1994 tornou-se uma espécie de “buraco negro”, onde continuam sendo apensados muitos outros sendo que, no último despacho exarado, datado de 17 de maio 2013, p.p., era indeferido requerimento de desapensação, levando a crer que o assunto continua tramitando.

Pelas razões aqui expostas, que fundamentam o presente requerimento, solicitamos a revisão de despacho do PL 4846/1994 e demais apensados, por se encontrarem perfeitamente em acordo com os objetivos da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, conforme art. 32, inciso VIII do RICD.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2013.

Deputado Pastor Marco Feliciano
Presidente

7EDD436500
7EDD436500